

pensão por desastre no trabalho devida a um assalariado durante o período de Julho de 1955 a Dezembro de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 42 883

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 117, de 21 de Janeiro de 1959, passa a ter a seguinte redacção:

A Fundação é isenta de contribuição predial quanto aos imóveis destinados à sua instalação ou directa e imediata realização do seu fim principal e beneficia também, nos termos da legislação em vigor, das isenções dos demais impostos de que aproveitam as instituições suas congéneres, nomeadamente das previstas nos n.ºs 16.º do artigo 11.º e 11.º do artigo 12.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42 969, de 24 de Novembro de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Legação da Suíça em Lisboa, o Governo da República de S. Marinho notificou o Governo da Suíça, em 16 de Dezembro de 1959, da sua adesão ao texto revisto em Londres a 2 de Junho de 1934 da Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial.

O referido acto internacional começou a vigorar quanto à República de S. Marinho no dia 4 do mês de Março de 1960, nos termos do seu artigo 16, alínea 3.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Março de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 17 643

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo da província de Timor acerca da conveniência de os encarregados de posto administrativo do quadro auxiliar dos serviços de administração civil usarem uniforme adequado quando em serviço:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, em cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 160.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o seguinte:

1.º Os encarregados de posto administrativo da província de Timor usarão nos actos de serviço uniformes de caqui e branco do modelo e pela forma estabelecida na Portaria n.º 11 322, de 23 de Abril de 1946, para os chefes de posto dos quadros administrativos do ultramar.

2.º Terão como distintivos:

a) No capacete: um escudo esmaltado do modelo da figura n.º 8 da citada portaria;

b) Nos uniformes: uma folha de louro estilizada, de metal dourado, colocada longitudinalmente sobre passadeiras de pano azul-ferrete, que enfiarão nas platinas.

Ministério do Ultramar, 23 de Março de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 9.º, n.º 5.º, e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por meu despacho de hoje, proferido ao abrigo daquela primeira disposição legal, autorizei a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico de 1960:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º — Outros encargos:

Do n.º 8) «Constituição de fundos especiais»:

Alínea b) «Fundo de melhoramentos [artigo 20.º, alínea a), do artigo 21.º e artigo 22.º da lei orgânica]» 267.000\$00

Para o n.º 9) «Prémios»:

Alínea a) «Prémios de produção ou de economia previstos na alínea d) do artigo 57.º da lei orgânica, a conceder nos termos do seu artigo 61.º» 267.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 15 de Março de 1960. — O Presidente do Conselho de Administração, interino, *Fernando Jorge de Azevedo Moreira*.